

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

## LEI Nº 3137, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Reformula a Lei 3.001 de 06 de julho de 2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Procuradoria-Geral do Município de Inhumas, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, como função essencial à justiça e ao regime de legalidade da administração pública, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei;

#### Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** Compete à Procuradoria-Geral do Município de Inhumas a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.





GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

§ 1º A Procuradoria poderá, também, propor ação de usucapião coletivo sempre que estiver presente o interesse público.

§ 2º A Procuradoria-Geral manterá arquivo e controle dos bens imóveis de propriedade do Município.

### Capítulo III PRERROGATIVAS

**Art. 3º** Constituem prerrogativas dos Procuradores, dentre outras:

**I** - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

**II** - usar as insígnias privativas da Procuradoria-Geral do Município;

**III** - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou órgão de direção da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;

**IV** - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;

**V** - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia e hora previamente ajustados com o juiz ou autoridade competente;

**VI** - a utilização exclusiva do designativo Procurador no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 -400 000  
contato@inhumas.go.gov.br





GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.



VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual pelos poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

X - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal, necessários ao exercício de suas funções;

XI - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

XII - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIII - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br





**GOVERNO DE  
INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JÓÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

**XIV** - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

**XV** - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### **Capítulo IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas, posição hierárquica e remuneração de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo Único** – O Procurador Municipal que for nomeado ao cargo de Procurador-Geral receberá gratificação por exercer função de chefia e confiança no valor de duas vezes do vencimento base do Procurador Municipal.

**Art. 5º** A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:

**I – Unidade de Direção:**

- Procurador-Geral do Município;
- Dois Procuradores;

**II- Unidades de Execução:**

- Chefe das Subprocuradorias
- 

**62 3511 2121**  
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

- a) Subprocuradoria Administrativa (SUAD);
- b) Subprocuradoria do Contencioso (SUCON).

### Capítulo V

## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I

#### DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 6º** O Procurador-Geral exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

**Parágrafo Único** - O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

### SEÇÃO II

#### DOS PROCURADORES

**Art. 7º** - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 8º** - Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democrática e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 - 400 000  
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA  
Prefeito Municipal  
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

**Art. 9º** A Procuradoria-Geral do Município atuará através do quadro geral de Procuradores, investidos nos cargos, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

**I** - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de Goiás e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

**II** - representar o Município de Inhumas e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

**III** - propor ação, desistir, confessar, **transigir, acordar**, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

**IV** - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

**V** - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

**VI** - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

**VII** - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

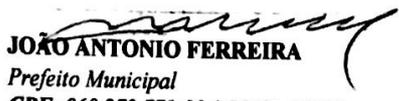
62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município;

IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XI - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral do Município, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;

XII - propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

XIV - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;

XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XVI - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Procurador-Geral;



62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP.: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br



**GOVERNO DE  
INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

**JOÃO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

**XVII** - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

**XVIII** - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;

**XIX** - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Municipal;

**XX** - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal; e

**XXI** - zelar pela probidade administrativa e exercer função correicional no âmbito da administração pública municipal direta, respeitadas as competências das Corregedorias já constituídas.

### **SEÇÃO III DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO**

**Art. 10** As atividades da Procuradoria-Geral do Município são executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

**I** - Subprocuradoria Administrativa (SUAD), responsável pelas matérias de meio ambiente, urbanismo, imobiliário municipal, pela cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa; e

62 3511 2121  
Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

**II** - Subprocuradoria do Contencioso (SUCON), responsável pela representação judicial em todas as ações judiciais em que este for parte no polo ativo ou passivo, que não forem privativas da Subprocuradoria Administrativa.

§ 1º A lotação inicial e a remoção dos Procuradores em cada uma das Subprocuradorias dar-se-á por ato do Procurador-Geral, respeitadas as disposições que seguem:

**I** - em caso de lotação inicial, quando concorrerem à mesma vaga mais de um Procurador, observar-se-á como critério o mais antigo em tempo de serviço na Procuradoria Geral do Município de Inhumas ou ainda, no caso de concorrerem candidatos aprovados no mesmo concurso público, observar-se-á como critério de desempate a colocação obtida no certame;

**II** - ocorrendo vaga em qualquer das unidades de execução e havendo interesse do serviço em seu provimento, a vaga será declarada aberta para efeito de remoção.

**Art. 11** A Subprocuradoria será chefiada por um dos Procuradores do Município, designado pelo Procurador-Geral, que a exercerá como Função Gratificada de Chefe da SubProcuradoria com direito a percepção do valor de uma vez do vencimento base do Procurador Municipal

#### SEÇÃO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 12** O quadro do quadro de Procuradores, passa a ser organizada em quatro classes de vencimento, de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

A - Classe Inicial;

B - Classe Intermediária;

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 -400 000  
contato@inhumas.go.gov.br



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

**C** - Classe Final; e

**D** - Classe Especial.

§ 1º O enquadramento dos atuais membros da Procuradoria, nas classes elencadas neste artigo, ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º O critério de enquadramento, considerado apenas o tempo de serviço público no Município de Inhumas, consistirá na aferição dos seguintes requisitos:

- a) inferior a um ano - classe inicial;
- b) de um a três anos - classe intermediária;
- c) de três a seis anos - classe final; e
- d) a partir de seis anos e um dia - classe especial.

**Art. 13** A promoção dos ocupantes dos Procuradores Municipais, consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos aos seguintes requisitos:

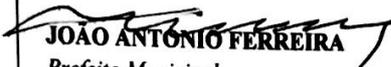
- a) um ano de efetivo exercício no cargo para os integrantes da Classe inicial;
- b) existência de vaga na classe imediatamente superior;
- c) tempo de efetivo exercício em cada uma das classes posteriores; e
- d) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a última contagem.

**Parágrafo Único** - Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

IV - exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial em que seja parte adversa, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e

**Parágrafo Único** - No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

- a) suspensão de cinco a trinta dias: por infração às vedações previstas nos incisos I, III e IV; e
- b) demissão: por infração à vedação prevista no inciso II.

## **Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhumas.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO  
ESTADO DE GOIÁS, EM 23 DE MAIO DE 2018.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

**Prefeito**

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75-400 000  
contato@inhumas.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que a lei n. 3137/2018 foi devidamente publicado no placar oficial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

CPF: 060.273.771-00 / MAT: 66303.

### ANEXO I

CLASSES	RS
Classe Inicial	R\$ 2.207,73
Classe Intermediária	R\$ 3.200,00
Classe Final	R\$ 4.000,00
Classe Especial	R\$ 5.500,00

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

**Prefeito**

62 3511 2121

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Inhumas-GO - CEP: 75 -400 000  
contato@inhumas.go.gov.br